



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 252/2017

Institui o “DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS”, a ser celebrado anualmente no dia 03 de Dezembro com homenagens realizadas de por esta Casa de Leis.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal das Pessoas com Deficiências” que será celebrado anualmente todo dia 03 de dezembro.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de Setembro de 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

Instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1992, este dia tem como objetivo a sensibilização da comunidade para os desafios enfrentados por pessoas com deficiência física.

Uma das áreas fundamentais é a acessibilidade disponível aos deficientes físicos. Criar bons acessos para pessoas com deficiência é tratá-las com a dignidade que eles merecem, incluindo-os na vida social.

A celebração do Dia Internacional do Deficiente Físico ocorre na mesma data do Dia das Pessoas com Deficiência, sendo esta última direcionada para todos os tipos de deficiências, sejam físicas ou mentais. Por outro lado, Dia do Deficiente Físico salienta exclusivamente as pessoas que apresentam restrições a nível motor.

A data é celebrada internacionalmente em 03 de Dezembro, sendo que a nacional¹ comemora-se em 21 de Setembro.

No mais, cabe o reconhecimento de que tais pessoas, diante das adversidades que enfrentam em razão de suas deficiências, sejam elas motoras ou sensoriais, são capazes de superar toda e qualquer adversidade, merecendo o respeito da população e em especial do Poder Público.

O respeito com este público, não se dá tão somente com a legislação garantidora de direitos, mas igualmente com o estabelecimento em calendários oficiais (Federal, Estadual e Municipal) de data comemorativa, ainda que muito pouco se tenha a comemorar.

¹ Decreto de lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem à margem da sociedade, sendo excluídas e do convívio social, em extremos casos, seus direitos simplesmente ignorados.

S/S., 28 de Setembro de 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador